



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 69/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

C.N.P.J / CPF: 11949701000198

ATIVIDADE LICENCIADA: FIAÇÃO E TECELAGEM DE FIBRAS DE ALGODÃO, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. CONSTANCIO VIEIRA, BOMFIM, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da atividade de fiação e tecelagem de fibras de algodão, artificiais e sintéticas, localizada no município de Estância. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, bem como das unidades do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por

empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

- Relatório de entrega dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos (Filtro Trutzschler CF 80 e Central de Tratamento de Ar – CTA), os quais deverão garantir a emissão de poluentes dentro dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90
 - Relatório circunstanciado do ensaio em branco no Rio Piauitinga no ponto de contato (coordenadas geográficas Datum WGS84 (UTM): 669173 / 8753166), a montante e jusante do mesmo, nos parâmetros: turbidez, OD, DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, cromo total, fenóis total, sulfeto, chumbo total e coliformes termotolerantes, tomando como referência a Resolução Conama nº 357/05.
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos para a captação de água no Rio Piauitinga.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
7. O sistema de tratamento de águas residuárias industriais e do esgoto doméstico constituído de peneira, tanque de equalização, tanque de neutralização, tanque de contato, tanque de aeração, decantador secundário, floculador, decantador terciário, adensador de lodo, filtro prensa e calha Parshall, deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
 8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 9. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade de fiação e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas, composto de Filtro Trutzschler CF 80 e Central de Tratamento de Ar – CTA, deverão ser implantados conforme projeto apresentado.
 10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de fiação e tecelagem de fibras de algodão, artificiais e sintéticas, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
 11. As emissões de ruído provenientes das atividades de fiação e tecelagem de fibras de algodão, artificiais e sintéticas, deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados a serem gerados nas atividades do empreendimento, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conama nº. 307/02.
 14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 19. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

20. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:44:11 do dia 20/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-004250/TEC/LI-0210 e Parecer Técnico PT-11156/2014-1120

Válida até 20/03/2016

Código de controle da licença: c3d3692ee385ac6714a2c1272f09a053

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.